Sindilegis

OFÍCIO Nº 279/2025/PRES

Brasília, 1º de outubro de 2025.

À Senhora
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Assunto: Cumprimentos pela recriação da Secretaria Integrada de Saúde.

Senhora Diretora-Geral,

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis manifesta seus cumprimentos a Vossa Senhoria pela atuação que viabilizou a recriação da Secretaria Integrada de Saúde, em articulação com o Presidente do Senado Federal e a Comissão Diretora. Trata-se de uma conquista de elevada relevância institucional, que representa mais um passo na consolidação de uma política de valorização do corpo funcional e evidencia a sensibilidade administrativa e o compromisso de Vossa Senhoria com o fortalecimento das políticas de saúde no âmbito desta instituição.

Nesse contexto, destacamos também a edição da Portaria nº 3913/2025, por meio da qual Vossa Senhoria designou a servidora Daniele Carvalho Calvano Mendes para a função de Diretora da Secretaria Integrada de Saúde. A escolha demonstra a confiança da Administração na capacidade técnica e no compromisso da servidora, que certamente contribuirá de forma significativa para a consolidação dessa importante conquista institucional.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar o importante pleito desta entidade pelo **restabelecimento do Serviço de Assistência Médica e Social (SAMS)**, cuja relevância para o Senado e para toda a sua comunidade é incontestável. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o referido serviço, extinto em 2013, prestava atendimento ambulatorial gratuito a um amplo público:

senadores e seus dependentes legais, ex-senadores e cônjuges, servidores ativos e inativos e seus dependentes, pensionistas, bem como, em situações de urgência e emergência, funcionários terceirizados, estagiários e visitantes. Apenas no ano de 2011, por exemplo, foram realizados aproximadamente **100 mil atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos**, o que evidencia sua magnitude e relevância.

Destacamos, ainda, que o SAMS desenvolvia um robusto trabalho de **medicina preventiva**, por meio de programas voltados ao paciente diabético, hipertenso, dependente químico, gestante, idoso, além de atividades de orientação psicológica, apoio a cuidadores, estimulação cognitiva, grupos terapêuticos, oficinas de memória e ações educativas diversas. Essa atuação preventiva proporcionava benefícios concretos tanto para os servidores quanto para os senadores, que, pela proximidade e comodidade, realizavam acompanhamentos regulares, cultivando hábitos mais saudáveis e reduzindo a incidência de agravos à saúde.

Cumpre ressaltar, igualmente, que a existência do SAMS **desafogava de forma significativa o plano de saúde da Casa**, produzindo impactos positivos tanto sob o aspecto financeiro quanto assistencial. Com a sua extinção, houve expressivo aumento na demanda pelo plano, o que resultou em reajustes elevados nas mensalidades e na coparticipação. Esse quadro tem onerado de maneira crescente o orçamento familiar dos usuários, que passaram a suportar despesas muitas vezes incompatíveis com sua capacidade contributiva.

Diante desse cenário, o Sindilegis tem reiterado a necessidade de adoção de medidas concretas, tais como: a **redução do teto de desconto mensal de coparticipação**, hoje limitado a 5% da remuneração bruta, para percentual mais equilibrado; a **fixação de um limite máximo para o saldo devedor total**; e a **revisão dos percentuais de coparticipação por procedimento**, que podem alcançar 30%. A inexistência de um teto efetivo

expõe os servidores a grave vulnerabilidade financeira: em situações de acidentes ou tratamentos prolongados, parte significativa de sua remuneração pode permanecer comprometida por tempo indeterminado, com o risco, ainda, de eventual transferência da dívida remanescente aos pensionistas.

Ademais, a experiência da **Câmara dos Deputados**, instituição irmã do Senado Federal, reforça a pertinência dessa revisão. No âmbito do Pró-Saúde, o beneficiário titular participa das despesas de saúde de seu núcleo familiar com **coparticipação de 25%**, limitada a um **teto mensal de R$ 1.536,00**. Além disso, há um **limite máximo para o saldo devedor total**, o que impede a perpetuação de dívidas e assegura previsibilidade ao orçamento familiar. Esse modelo demonstra ser plenamente possível conciliar a sustentabilidade do programa com a proteção financeira dos beneficiários, servindo de referência adequada para o Senado Federal.

Diante do exposto, renovamos nosso apelo para que esta Diretoria-Geral adote providências no sentido de apoiar o **restabelecimento do SAMS** e, paralelamente, promover a **revisão das atuais regras de coparticipação** do plano de saúde, em linha com as melhores práticas já implementadas em instituições congêneres.

Estamos convictos de que tais medidas representarão não apenas um avanço na valorização dos servidores e senadores, mas também um passo decisivo para assegurar condições mais justas, humanas e sustentáveis de atenção à saúde de toda a comunidade do Senado Federal.

Na certeza de contar com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Senhoria com este tema de tamanha relevância, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente